



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da empresa ATLAS SCHINDLER para prestação de serviços reabilitação inicial de funcionamento, troca programada dos elementos de tração e polias conforme recomendação do fabricante, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais do fabricante, do elevador localizado no Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

Item	Código Catser	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quantidade
01	3557	Serviços de Manutenção Preventiva Corretiva e Atendimento Emergencial para elevador, capacidade para 9 pessoas, 4 paradas, carga 675 quilos e velocidade 45 m / min, com fornecimento de peças e insumos.	3.3.90.39.16	MENSAL	24
02	3557	Serviços de Reabilitação inicial de funcionamento para elevador, capacidade para 9 pessoas, 4 paradas, carga 675 quilos e velocidade 45 m / min, com fornecimento de peças e insumos.	3.3.90.39.16	VERBA	R\$ 8.824,78
03	3557	Serviços de Substituição Programada dos Elementos de Tração e Polias, conforme recomendação do fabricante para o elevador, capacidade para 9 pessoas, 4 paradas, carga de 675 kg e velocidade de 45 m/min, com fornecimento de peças e insumos.	3.3.90.39.16	VERBA	R\$ 26.295,28
LOTE ÚNICO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

1.1.1. Os serviços previstos nos Itens 02 (Reabilitação Inicial de Funcionamento) e 03 (Substituição Programada dos Elementos de Tração e Polias) possuem natureza de execução única, sendo executados uma única vez durante a vigência contratual. A prestação desses serviços encerra-se com o respectivo recebimento definitivo do objeto, não sendo passíveis de prorrogação contratual.

1.1.2. O serviço previsto no Item 01 (Manutenção Preventiva, Corretiva e Atendimento Emergencial) caracteriza-se como serviço de natureza continuada, destinado à preservação das condições de funcionamento, segurança e disponibilidade operacional do elevador, podendo ser objeto de prorrogação contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade operacional do elevador instalado no Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves – Tancredão, por meio da execução de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, reabilitação inicial de funcionamento e substituição programada dos elementos de tração e respectivas polias, em conformidade com as especificações técnicas e procedimentos estabelecidos pela fabricante Atlas Schindler.

2.2. O elevador constitui equipamento essencial à acessibilidade e à circulação segura de servidores, colaboradores, atletas, visitantes e demais usuários das dependências do Tancredão, especialmente pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e demais usuários que dependem do equipamento para o deslocamento entre pavimentos. Dessa forma, sua indisponibilidade compromete o adequado funcionamento da unidade, prejudica a acessibilidade às instalações públicas e pode ocasionar riscos à segurança dos usuários.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva tem por objetivo preservar o perfeito funcionamento do equipamento durante toda a vigência contratual, mediante a realização periódica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

inspeções, regulagens, lubrificações, ajustes, testes operacionais, atendimento a chamados técnicos e demais procedimentos recomendados pela fabricante, prevenindo falhas, reduzindo interrupções inesperadas, aumentando a vida útil dos componentes e garantindo condições adequadas de segurança, confiabilidade e desempenho.

2.4. Entretanto, considerando que o equipamento permaneceu por período significativo sem a execução de manutenção especializada realizada pela fabricante, faz-se necessária, previamente ao início da rotina de manutenção periódica, a execução de um serviço de reabilitação inicial de funcionamento. Essa intervenção destina-se a restabelecer as condições ideais de operação do elevador por meio da realização de inspeção técnica completa, regulagens, ajustes, reapertos, lubrificações, testes de funcionamento, substituição dos componentes eventualmente comprometidos e demais procedimentos necessários para adequar o equipamento às condições recomendadas pelo fabricante. Dessa forma, a manutenção preventiva e corretiva passará a ser executada sobre um equipamento em plenas condições operacionais, proporcionando maior eficiência na execução contratual e reduzindo a ocorrência de falhas durante sua vigência.

2.5. Além da reabilitação inicial, mostra-se necessária a contratação da substituição programada dos elementos de tração e respectivas polias, procedimento preventivo previsto pelo fabricante em razão da vida útil desses componentes. Trata-se de intervenção indispensável para manutenção dos padrões de segurança, desempenho e confiabilidade do equipamento, independentemente da existência de falhas aparentes, reduzindo significativamente os riscos decorrentes do desgaste natural dos componentes, prevenindo paralisações inesperadas, preservando a integridade dos sistemas mecânicos do elevador e contribuindo para o aumento de sua vida útil.

2.6. A adoção conjunta dessas medidas proporciona maior disponibilidade do equipamento, reduz custos decorrentes de intervenções corretivas emergenciais, minimiza interrupções na prestação dos serviços públicos, preserva o patrimônio público e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

assegura que o elevador permaneça operando em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as recomendações da fabricante, garantindo melhores condições de segurança, conforto e acessibilidade aos usuários.

2.7. Constituem objetivos da presente contratação:

- a)** Assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente do elevador instalado nas dependências do Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves – Tancredão;
- b)** Preservar as condições de segurança, confiabilidade e desempenho do equipamento, mediante a execução de serviços especializados em conformidade com as recomendações da fabricante;
- c)** Restabelecer, por meio da reabilitação inicial, as condições adequadas de funcionamento do elevador antes do início da rotina de manutenção periódica;
- d)** Realizar a substituição programada dos elementos de tração e respectivas polias, observando a vida útil estabelecida pelo fabricante e reduzindo os riscos decorrentes do desgaste natural dos componentes;
- e)** Prevenir falhas e reduzir a ocorrência de interrupções inesperadas, minimizando a necessidade de intervenções corretivas emergenciais;
- f)** Prolongar a vida útil dos componentes e do equipamento, preservando o patrimônio público e reduzindo custos de manutenção ao longo do tempo;
- g)** Garantir o atendimento às normas técnicas, às recomendações do fabricante e às condições adequadas de acessibilidade, assegurando a utilização segura do elevador por todos os usuários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** A presente contratação será realizada com fundamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

no **Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, nos termos do **Decreto Municipal nº 20.934/2022**.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha da empresa **Atlas Schindler Ltda.** para a execução dos serviços objeto da presente contratação decorre das características específicas dos elevadores instalados no Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves – Tancredão, equipamentos da marca **Atlas Schindler**, cuja manutenção demanda conhecimento técnico especializado acerca de seus projetos, sistemas, componentes, parâmetros de funcionamento e características construtivas originais.

4.2. A empresa indicada é fabricante e fornecedora dos equipamentos instalados, detendo conhecimento técnico especializado sobre os respectivos sistemas e componentes, bem como acesso à documentação técnica, especificações, procedimentos, ferramentas, métodos de diagnóstico e peças originais necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial.

4.3. Conforme documentação de exclusividade anexada aos autos, a empresa possui exclusividade relacionada ao fornecimento de determinados equipamentos, componentes e peças originais da marca, circunstância que, associada às características específicas dos elevadores objeto da contratação, demonstra a inviabilidade de competição para a contratação pretendida, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A escolha do fornecedor também considera sua notória especialização e experiência na manutenção dos equipamentos da própria marca, evidenciadas pela documentação apresentada nos autos, pelos registros de contratações anteriores e pela comprovação de execução de serviços de natureza compatível perante outros órgãos e entidades da Administração Pública. Tais elementos demonstram capacidade técnica, experiência e domínio dos procedimentos necessários à manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

4.5. Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços pelo próprio fabricante ou por empresa por ele autorizada proporciona maior segurança quanto à utilização de peças, componentes e procedimentos compatíveis com as especificações originais dos equipamentos, contribuindo para a preservação das características de funcionamento, desempenho e segurança dos elevadores e para a observância dos normativos técnicos aplicáveis.

4.6. A escolha da empresa Atlas Schindler Ltda. considera, igualmente, a experiência anteriormente demonstrada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos da mesma marca, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pela empresa em contratações de objeto semelhante junto a outros órgãos e entidades, conforme contratos e demais documentos comprobatórios anexados aos autos. Dessa forma, busca-se assegurar que os valores da contratação estejam compatíveis com os preços de mercado e com aqueles efetivamente praticados pelo fornecedor.

4.7. A contratação da empresa mostra-se, portanto, adequada à necessidade da Administração, considerando a natureza e as características dos elevadores instalados, a necessidade de manutenção especializada, a disponibilidade de peças e componentes originais, o conhecimento técnico específico dos equipamentos e a documentação de exclusividade apresentada. Esses elementos, analisados conjuntamente, fundamentam a escolha da empresa **Atlas Schindler Ltda.** e a inviabilidade de competição que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Considerando a necessidade de demonstrar que os preços ofertados à Administração guardam consonância com os valores praticados no mercado, foram juntados aos autos documentos referentes a contratações e serviços de natureza equivalente ou semelhante ao objeto pretendido, contemplando tanto a manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ordinária de elevadores quanto intervenções específicas de reabilitação e substituição programada de componentes.

5.2. Para a aferição da razoabilidade do preço relativo aos serviços de **manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial**, foram consideradas as seguintes referências:

MANUTENÇÃO MENSAL

CONTRATAÇÕES DO MESMO PORTE	VLR MENSAL (R\$)	VLR ANUAL (R\$)	ATLAS SCHINDLER	
Contrato 5746/2025 - Prefeitura Costa Rica MS	946,50	11.358,00	PROPOSTA ATLAS SCHINDLER PARA MANUTENÇÃO MENSAL	
Contrato 099/2025 - Prefeitura Venda Nova ES	790,00	9.480,00		
Contrato 001/2026 - Procuradoria do Estado MS	842,50	10.110,00		
Contrato 225/2025 - IFES - Campo Grande RS	957,50	11.490,00		
Contrato 002/2026 - SEFAZ - Estado MS	1.918,07	23.016,84		
Orçamento - Inove Elevadores	2.200,00	26.400,00	VLR MENSAL (R\$)	VLR ANUAL (R\$)
MÉDIA SIMPLES DAS CONTRATAÇÕES:	1.275,76	15.309,14	850,00	10.200,00

5.3. A proposta comercial apresentada pela **Atlas Schindler** para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial corresponde a **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais**, totalizando R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses. O valor proposto encontra-se **aproximadamente 33,37% abaixo da média simples** das referências obtidas, evidenciando compatibilidade com os valores praticados para serviços de manutenção de elevadores de porte semelhante.

5.4. Quanto ao serviço de **reabilitação inicial de funcionamento do elevador localizado no Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves**, trata-se de intervenção específica, destinada ao restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento, cuja composição depende das condições técnicas encontradas e dos componentes que necessitam de intervenção ou substituição. Em razão da especificidade do serviço, foram realizadas tentativas de obtenção de propostas junto a empresas do ramo, não tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

sido obtidas propostas alternativas para a execução da intervenção.

5.5. Diante da ausência de referências diretas de contratações com objeto integralmente idêntico, foi solicitado à empresa **Atlas Schindler** o encaminhamento de documentos fiscais relativos a serviços semelhantes realizados em outros equipamentos, com o objetivo de possibilitar a aferição da razoabilidade do preço ofertado.

5.6. A documentação apresentada contém serviços que, em conjunto, guardam correspondência com os serviços necessários à reabilitação do elevador do Tancredão, conforme demonstrado abaixo:

SERVIÇO DE REABILITAÇÃO

CONJUNTO DE SERVIÇOS UTILIZADO COMO REFERÊNCIA PARA A COMPOSIÇÃO DA REABILITAÇÃO DO ELEVADOR DO TANCRDÃO	VALOR (R\$)	ATLAS SCHINDLER
NF 263081 - Reabilitação - Ed. Espelho Dagua	8.187,49	PROPOSTA ATLAS SCHINDLER PARA O SERVIÇO DE REABILITAÇÃO
NF 5090 - Correia Dentada - Ed. Espelho Dagua	1.763,64	
NF 4090 - Indicador de Posição - Faesa	2.417,54	
NF 8161 - Botoeira - Ed. Monte Castelo	1.006,82	
SOMA DOS SERVIÇOS:	13.375,49	VALOR (R\$) 8.824,78

5.7. Considerando o conjunto dos serviços apresentados como referência, o valor total corresponde a **R\$ 13.375,49**, enquanto o valor atualizado apresentado pela Atlas Schindler para a reabilitação do elevador do Tancredão é de **R\$ 8.824,78 (oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos)**. Verifica-se, portanto, que o valor ofertado para o equipamento do Tancredão é **R\$ 4.550,71 inferior ao conjunto das referências apresentadas**, correspondendo a uma redução aproximada de **34,02%**.

5.8. Em relação ao serviço de **substituição programada dos elementos de tração e respectivas polias**, a necessidade da intervenção decorre da recomendação técnica da fabricante e das condições de utilização do equipamento, sendo igualmente um



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

serviço de natureza específica, distinto dos serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva.

5.9. Para a análise da razoabilidade do preço, a Atlas Schindler apresentou documentos fiscais referentes a serviços semelhantes realizados em outros equipamentos, conforme abaixo:

TROCA PROGRAMADA DE ELEMENTOS DE TRAÇÃO E POLIAS

CONTRATAÇÕES DO MESMO PORTE	VALOR(R\$)	ATLAS SCHINDLER
NF 255747 - Troca Programada Ed. Santorini	38.152,01	PROPOSTA ATLAS SCHINDLER PARA A TROCA DE ELEMENTOS DE TRAÇÃO E POLIAS
NF 4099 - Troca Programada Cond. Liberty	33.185,76	
MÉDIA SIMPLES DAS CONTRATAÇÕES:	35.668,89	VALOR (R\$) 26.295,28

5.10. O valor apresentado pela Atlas Schindler para a execução da **troca programada dos elementos de tração e respectivas polias do elevador do Tancredão** é de **R\$ 26.295,28 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**. Comparando-se esse valor com a média dos serviços apresentados como referência, verifica-se que a proposta para o elevador do Tancredão é **R\$ 9.373,61 inferior à média apurada**, representando uma redução aproximada de **26,28%**.

5.11. Diante dos elementos reunidos nos autos, verifica-se que os preços propostos pela **Atlas Schindler** foram submetidos a parâmetros distintos de aferição, de acordo com a natureza de cada serviço.

5.12. O valor da **manutenção mensal** encontra-se abaixo da média obtida a partir de contratos e orçamento de serviços de manutenção de elevadores. Para os serviços específicos de **reabilitação inicial de funcionamento e substituição programada dos elementos de tração e respectivas polias**, foram apresentados pela empresa documentos fiscais referentes a serviços semelhantes efetivamente executados em outros equipamentos, possibilitando a comparação com valores concretamente praticados pela própria fabricante.

5.13. Os valores ofertados para o elevador do Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves mostraram-se **inferiores aos parâmetros**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

utilizados em todos os três grupos de serviços analisados, conforme demonstrado:

SERVIÇO	REFERÊNCIA	ATLAS SCHINDLER	DIFERENÇA
Manutenção mensal	R\$ 1.275,76	R\$ 850,00	-33,37%
Reabilitação inicial	*R\$ 13.375,49	R\$ 8.824,78	-34,02%
Troca de elementos de tração e polias	R\$ 35.668,89	R\$ 26.295,28	-26,28%

*Soma dos serviços apresentados nas propostas e notas fiscais utilizadas como referência

5.14. Assim, considerando os contratos e orçamento utilizados como referência para a manutenção, os documentos fiscais apresentados pela empresa para serviços semelhantes de reabilitação e substituição de componentes, as especificidades técnicas do equipamento e das intervenções previstas e os valores efetivamente ofertados para o elevador do Tancredão, conclui-se que os preços apresentados pela **Atlas Schindler** mostram-se **razoáveis e compatíveis com os parâmetros de mercado disponíveis**, não sendo identificados, nos elementos analisados, indícios de sobrepreço. Dessa forma, os elementos de pesquisa e comparação reunidos nos autos são suficientes para fundamentar a **justificativa do preço da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 27.122.0025.2129 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16 – Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000 e/ou 2.500.0000.0000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 20 (vinte) dias: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do proponente em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 40 (quarenta) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Não assinar a ata / contrato, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração), (inexecução total): até **03 (três) anos**, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até a sua convocação, influências no mercado de valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para a dosimetria;

b) Dar Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração), após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até **02 (dois) anos**, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria;

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até **03 (três) anos**, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração), o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): **superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano**, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

e) Ensejar, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração), o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): **superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos**, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Para habilitação jurídica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

10. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

o objeto da contratação, compreendendo, no mínimo, manutenção preventiva e corretiva de elevadores, em características e complexidade compatíveis com os serviços previstos neste Termo de Referência;

II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado, com registro ou inscrição no conselho profissional competente, que possua experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação da respectiva **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, acompanhada do correspondente atestado de capacidade técnica, quando exigível pela legislação profissional aplicável;

III. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE: comprovação de registro ou inscrição da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** ou outro conselho profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável ao objeto, mediante apresentação de certidão de registro e regularidade vigente.

11.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será considerada compatível com o objeto a experiência anterior na execução de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de elevadores**.

11.3. A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá ser realizada na forma admitida pela legislação aplicável, mediante contrato social, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo.

11.4. Será admitida a substituição do profissional apresentado para fins de qualificação técnico-profissional por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada sua qualificação e mediante prévia anuência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

12. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor Nilson Matosinhos dos Anjos, matrícula 630720, telefone (27) 3322-1846, e-mail nmanjos@vitoria.es.gov.br, e a Fiscalização será realizada pelo servidor Dirland Bandeira dos Santos Filho, matrícula 648085, telefone (27) 3382-6195, e-mail dbsfilho@vitoria.es.gov.br, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Para Qualificação Econômico-Financeira da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1.0 proponente será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.2.0 prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.3. A execução do objeto ocorrerá em remessa MENSAL e por DEMANDA.

14.4.0 início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

14.5.0 prazo de execução dos serviços será de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

14.7. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.8. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.9. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.10. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

14.11. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15. DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

18.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

19.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

19.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

19.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

19.3.1. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução;

b) Tipo de pagamento: Mensal.

19.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

19.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

19.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

19.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

19.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

19.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

19.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

19.14. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

20. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE FORNECEDOR

20.1.0 proponente, no ato da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, bem como em eventual celebração de aditivos contratuais, será submetido à Avaliação de Risco de Fornecedor, conforme disposto no Decreto Municipal nº 24.403/2024.

20.1.1. A Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de sistema informatizado próprio, destinado à coleta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

informações sobre a CONTRATADA, e compreenderá procedimentos automatizados, independentemente de declaração da CONTRATADA, além de incluir uma parte autodeclaratória.

20.1.2. A parte autodeclaratória da Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de questionário a ser enviado ao proponente no momento da assinatura do contrato ou termo aditivo.

20.1.3. O fornecimento das informações para a Avaliação de Risco de Fornecedor é obrigatório, sendo que a apresentação de informações falsas implicará na rescisão do contrato, na abertura de processo administrativo de responsabilização na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, por *"fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente"*, e na denúncia aos órgãos competentes em razão da utilização de documentos falsificados.

20.2. O proponente obriga-se a conhecer e observar as diretrizes do Sistema de Integridade Municipal - SIM Vitória.

20.3. As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados e tratados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins da Avaliação de Risco de Fornecedores, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1. Designar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto administrativo e seu substituto para resolução de problemas administrativos relativos ao contrato, sendo este o elo entre a contratada e a contratante, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

21.1.2. Garantir o funcionamento dos equipamentos de forma a atender às necessidades da contratante, implicando em descumprimento contratual a apresentação de falha ou defeito em qualquer equipamento por período superior ao definido neste termo de referência sem justificativa aceita pela contratante do não cumprimento dos prazos estabelecidos, ficando a empresa, após este prazo, sujeita às sanções pertinentes, com exceção dos casos decorrentes de atos de vandalismo, incêndio de origem externa ao equipamento, ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que a justificativa seja comunicada e aceita pela contratante em até 2 (dois) dias úteis após a identificação da falha ou defeito;

21.1.3. Prestar os serviços aqui contratados de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 ou a qualquer dia e hora no caso de emergências. Os horários poderão ser alterados de acordo com as necessidades do contratante, sem acarretar qualquer ônus para o contratante;

21.1.4. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 08:00 às 19:30, de segunda-feira a sexta-feira e, eventualmente, nos finais de semana e feriados;

21.1.5. Prestar serviços de assistência técnica visando a melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham aperfeiçoar o seu uso;

21.1.6. Executar os serviços com supervisão técnica de engenharia da contratada, quando esta se fizer necessária;

21.1.7. Deslocar material ao local dos serviços por meio de veículo da contratada, e se responsabilizar por todos os gastos decorrentes, sem ônus adicional para a contratante;

21.1.8. Executar e fornecer, quando solicitado, os dados técnicos completos dos equipamentos, os dados estatísticos, demonstrativo de custo, notas fiscais, controles e quaisquer informações que servirem para instruir estudos, análise, controles e pesquisas promovidas pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

21.1.9. Especificar materiais e peças de reposição fornecidos na forma do edital, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos, para a contratante, advindos da necessidade de troca ou devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;

21.1.10. Ter um profissional devidamente credenciado que será o responsável técnico pelos serviços e que fará o devido acompanhamento dos mesmos, *in loco*, sempre que solicitado pela contratante ou sempre que necessário;

21.1.11. Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pela Prefeitura de Vitória, substituindo, no prazo estipulado pela contratante, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;

21.1.12. Os funcionários da contratada deverão sempre trabalhar portando identificação clara, por meio de documento e, preferencialmente, por uso de uniforme, para melhor distinção entre os usuários e demais prestadores de serviço nas edificações;

21.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

21.1.14. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Prefeitura de Vitória ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços; podendo ser descontados nas faturas mensais de prestação de serviço;

21.1.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

21.1.16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo de referência, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a Prefeitura Municipal de Vitória;

21.1.17. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

21.1.18. A contratada deverá fornecer pelo menos dois números de telefone, com possibilidade de executar ligações para o preposto. O aparelho telefônico poderá ser utilizado como ferramenta para resolver problemas com relação à prestação dos serviços pertinentes a este termo de referência;

21.1.19. A contratada deverá fornecer pelo menos um endereço de e-mail, através do qual serão enviadas todas "ordens de manutenção" e comunicados para o preposto. Para efeito de segurança e agilidade no acesso às dependências do Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves, fica a contratada obrigada a manter atualizada a relação de funcionários que estarão prestando serviços relativos a este contrato;

21.1.20. Fornecer aos seus funcionários os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços ora contratados bem como todos os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras NR's;

21.1.21. Utilizar modernos equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução de todos os serviços e empregando os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas.

21.1.22. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, dos desenhos, croquis, das especificações técnicas, do memorial, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação do contratante em nada diminuirá sua responsabilidade única, integral e exclusiva no que concerne ao fornecimento, a instalação, a manutenção dos equipamentos, bem como aos demais serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

21.1.23. Apresentar ao contratante relatório dos serviços executados mensalmente e ao final do período contratado, independente da prorrogação do contrato;;

21.1.24. Assegurar aos equipamentos relacionados neste termo uma manutenção altamente especializada, a fim de evitar desgastes prematuros, paradas não programadas ou outros transtornos que por ventura possam ocasionar desconforto por parte dos usuários. A manutenção deverá ser acompanhada e supervisionada por técnicos ou engenheiros da contratada, capacitados ao desempenho de suas funções, sejam elas relativas a sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e instalações correlatas;

21.1.25. Manter o histórico de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, inclusive sobre peças substituídas e serviços executados, indicando data e motivo, objetivando informar à contratante juntamente com as medições mensais ou quando lhe for solicitada;

21.1.26. Manter durante toda a vigência do contrato, oficina instalada na região da Grande Vitória para realização das manutenções preventivas e corretivas, objeto deste termo de referência, possuindo em sua área de abrangência as ferramentas e equipamentos mínimos necessários à plena execução dos serviços;

21.1.27. Permitir à fiscalização da contratante realizar visita técnica em oficina da empresa contratada, objetivando constatar a existência de ferramentas e equipamentos mínimos exigidos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

realização dos serviços, conforme objeto deste termo de referência, dentre outras verificações solicitadas;

21.1.28. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.29. Planejar as atividades de modo que não comprometa o bom andamento das atividades da contratante;

21.1.30. Comunicar antecipadamente, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade excepcional do acesso às instalações da contratante, para que seja providenciada a liberação do acesso, informando para isso os dados dos funcionários que estarão trabalhando;

21.1.31. Executar os serviços referenciados no objeto deste termo de referência sem causar transtornos e sujeira às instalações da contratante, devendo manter limpos os recintos onde forem realizados os serviços, durante e após a conclusão dos mesmos;

21.1.32. Manter sobreaviso, fora do horário normal de trabalho, aos sábados, domingos e feriados, informando à contratante o número do telefone para chamadas de atendimento de emergência;

21.1.33. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização;

21.1.34. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à edificação onde os serviços são realizados;

21.1.35. Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental, equipamentos e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

21.1.36. Comunicar espontaneamente ao fiscal técnico do contrato, os eventos não rotineiros ocorridos na ausência da fiscalização;

21.1.37. Manter a apólice vigente até o recebimento definitivo da contratação na hipótese de prestação de garantia na modalidade seguro;

21.1.38. Enviar à fiscalização da contratante toda a documentação referente à medição e ao pagamento, na forma prescrita no termo de referência;

21.1.39. Elaborar um cronograma de manutenção preventiva de todos os equipamentos objeto do contrato e apresentá-lo ao fiscal técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

21.1.40. Encaminhar para à contratante os relatórios de manutenção preventiva no máximo até o dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da CONTRATANTE:

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

22.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

22.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

22.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

22.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

22.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

22.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

22.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

22.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

22.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

22.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

23. DA DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO / OBJETO

23.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1.1. Todos os serviços de manutenção devem ser realizados de acordo com Normas Brasileiras Regulamentadoras pertinentes em vigor, que a contratada deve conhecer, inclusive de segurança

23.1.2. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com os planos de manutenção e devem estar de acordo com a norma ABNT NBR 16083:2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR), ou outra que a venha substituir.

23.1.3. A contratada assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos, providenciando as correções de todos os defeitos existentes, bem como substituir todas as peças defeituosas que alterem o bom funcionamento dos equipamentos ou coloquem em risco o correto funcionamento dos mesmos, de acordo com o fabricante.

23.1.4. Toda a mão de obra, peças de reposição, ferramentas, transporte e materiais de consumo necessários à manutenção preventiva, corretiva bem como a substituição dos componentes, quando se fizer necessário, ficarão integralmente a cargo da empresa contratada, incluindo desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, ajustes, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes.

23.1.5. A contratada deve mobilizar e manter peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo em quantidade suficiente, de forma a não haver atraso e descontinuidade na prestação dos serviços.

23.1.6. A contratada deve manter plantão permanente, fora do horário normal de trabalho, aos sábados, domingos e feriados, informando à contratante o número do telefone para chamadas de atendimento de emergência.

23.1.7. O gestor do contrato poderá convocar o preposto da contratada para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. O preposto deverá comparecer para as reuniões presenciais em no máximo 48 horas após a convocação, salvo se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

prazo maior for concedido a critério da contratante. Nas reuniões poderão ser fixadas datas específicas para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo a contratada submetida a cumprir os prazos e serviços estipulados pela Administração, desde que observados os prazos estipulados em contrato. Em complemento, fica definido que será realizada reunião com frequência bimestral entre o gestor do contrato e o preposto, com o objetivo de discutir assuntos gerais relativos ao contrato e ao andamento dos serviços prestados.

23.1.8. A contratada fica obrigada a empregar na execução dos serviços de manutenção somente peças originais do fabricante do equipamento e materiais de consumo de primeira qualidade, apresentando-os à fiscalização quando solicitado. No caso de falta de peças originais ou da impossibilidade da contratada adquiri-las dentro do prazo necessário, poderão, excepcionalmente, serem utilizadas peças similares que sejam adaptadas em perfeitas condições no equipamento em questão;

23.1.9. Poderá também ser definido novo prazo para conclusão dos serviços caso seja possível e de interesse da contratante a espera pela entrega de peças originais. Para ambos os casos é necessário que haja prévia autorização da contratante. Neste caso fica a contratada responsável pela apresentação prévia de laudo assinado pelo responsável técnico do contrato, que comprove tal situação.

23.1.10. A contratada irá interromper, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) A fiscalização assim o determinar ou autorizar por escrito.

23.2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

23.2.1. A contratada deverá executar os seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- a) Reabilitação inicial do elevador;
- b) Substituição programada de peças e componentes;
- c) Manutenção preventiva dos elevadores;
- d) Manutenção corretiva dos elevadores;
- e) Levantamento e identificação de todas as características do elevador do Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves, indicando modelo, marca e especificação (listagem) de todas as peças, componentes eletrônicos, placas, etc., itens de desgaste dos elevadores.

23.2.2. REABILITAÇÃO INICIAL DO ELEVADOR:

23.2.2.1. A reabilitação inicial consiste na execução de serviços técnicos destinados à recuperação das condições operacionais, de segurança, confiabilidade e desempenho dos elevadores, previamente ao início da rotina regular de manutenção preventiva e corretiva prevista neste Termo de Referência.

23.2.2.2. Os serviços de reabilitação inicial deverão contemplar a correção das condições identificadas durante as avaliações técnicas realizadas nos equipamentos, incluindo o fornecimento e instalação de componentes, ajustes, regulagens, testes operacionais e demais intervenções necessárias para restabelecer o adequado funcionamento do elevador.

23.2.2.3. Os serviços de reabilitação inicial serão executados conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nas propostas técnicas e comerciais apresentadas pela fabricante/empresa especializada, integrantes deste Termo de Referência.

23.2.2.4. Para o equipamento instalado no Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves – Tancredão, deverão ser executados, dentre outros serviços e fornecimentos previstos no orçamento aprovado, os seguintes itens:

- a) Substituição de botoeira de pavimento;
- b) Substituição de indicador de posição digital;
- c) Substituição de sensor de carga da cabina;
- d) Substituição da bateria dos dispositivos do elevador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- e) Instalação de lubrificadores automáticos para guias;
- f) Substituição de correia dentada do sistema de portas;
- g) Substituição de fusíveis, lâmpadas e componentes auxiliares;
- h) Substituição de roldanas do sistema de portas;
- i) Substituição de coxins completos das guias;
- j) Substituição de guarnições das guias do elevador;
- k) Demais serviços e componentes previstos no orçamento de reabilitação aprovado

23.2.2.5. Ao término dos serviços de reabilitação inicial, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- a) Identificação do equipamento atendido;
- b) Descrição detalhada dos serviços executados;
- c) Relação dos componentes substituídos;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Testes realizados e condições finais de funcionamento do equipamento
- f) Identificação e assinatura do responsável técnico

23.2.3. SUBSTITUIÇÃO PROGRAMADA DE PEÇAS E COMPONENTE

23.2.3.1. A substituição programada de peças e componentes consiste na execução de intervenções preventivas planejadas, destinadas à troca de componentes dos elevadores que apresentam desgaste natural decorrente do uso, vida útil limitada ou recomendação técnica do fabricante, independentemente da ocorrência de falha ou paralisação do equipamento.

23.2.3.2. A substituição programada tem como objetivo aumentar a disponibilidade operacional dos elevadores, reduzir a ocorrência de falhas inesperadas, preservar a segurança dos usuários e manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento.

23.2.3.3. Os serviços de substituição programada deverão ser executados conforme os componentes, quantitativos e especificações técnicas definidos no orçamento aprovado pela Administração, observando-se as recomendações do fabricante e as condições técnicas dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

23.2.3.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, componentes, mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais recursos necessários para execução integral dos serviços de substituição programada.

23.2.3.5. Antes da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização o planejamento da intervenção, contendo a identificação do equipamento, componente a ser substituído, prazo estimado de execução e eventuais impactos na operação dos elevadores.

23.2.3.6. A substituição programada dos componentes não será considerada como manutenção corretiva, uma vez que sua execução ocorrerá de forma planejada e preventiva, visando evitar falhas e garantir a continuidade operacional dos equipamentos.

23.2.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

23.2.4.1. Aquela realizada em períodos, destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos nos componentes dos equipamentos, queda de rendimento dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza, conforme especificado em projeto, manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas.

23.2.4.2. A contratada deverá executar todas as rotinas de manutenção preventiva, respeitando as periodicidades estabelecidas no **ANEXO I** deste termo de referência.

23.2.4.3. As rotinas de manutenção, apresentadas no **ANEXO I**, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva dos elevadores objeto deste contrato, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para aperfeiçoar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas para aprovação prévia por parte do fiscal técnico do contrato, de forma a verificar sua adequação. Fica possibilitado à contratada o acréscimo de novas rotinas bem como a modificação da frequência de rotinas já existentes, caso seja necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

23.2.4.4. Sempre antes de iniciar os serviços de manutenção preventiva, o técnico da contratada deve obrigatoriamente se apresentar ao fiscal do contrato de forma que o mesmo possa acompanhar e atestar o trabalho que será realizado. Caso isso não aconteça, o fiscal não atestará o relatório apresentado.

23.2.4.5. Todas as atividades realizadas e problemas encontrados, durante a manutenção preventiva, solucionados ou não, devem ser registrados no relatório a ser encaminhado à contratante.

23.2.4.6. O relatório de manutenção preventiva deve conter para cada equipamento a data e hora de início e término em que o trabalho foi realizado. Este registro deve ser atestado pelo fiscal do contrato preferencialmente no mesmo momento em que o trabalho foi concluído, para que as informações registradas sejam confiáveis e precisas.

23.2.4.7. Os relatórios de manutenção preventiva devem ser encaminhados à contratante assinados pelo responsável técnico da contratada bem como pelos fiscais da contratante. Relatórios sem assinaturas serão desconsiderados da medição.

23.2.4.8. Fica a contratada responsável por prestar informações estratégicas a respeito da manutenção preventiva dos elevadores e plataformas elevatórias de sorte a diagnosticar problemas existentes que ocasionem mau funcionamento dos equipamentos.

23.2.4.9. Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados somente dentro do horário de expediente administrativo do Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves (08:00 às 16:00 em dias úteis) para que sejam devidamente fiscalizados por servidor designado. Caso exista a necessidade de que o trabalho seja realizado em horário distinto, a contratada deve solicitar previamente autorização ao fiscal técnico do contrato, sobre a disponibilidade de acesso e acompanhamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

23.2.5. CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

23.2.5.1. A contratada deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva de todos os equipamentos objeto do contrato e apresentá-lo à fiscalização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, sendo que este deverá contemplar todo o período de vigência contratual. A apresentação do cronograma é condição para liberação do pagamento à contratada.

23.2.5.2. Deverão ser considerados, quando da elaboração do cronograma, todos os procedimentos de manutenção preventiva, sendo que os procedimentos com frequência anual devem, preferencialmente, ser executados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do início da vigência do contrato. Quanto aos procedimentos com frequência mensal, a contratada deverá obrigatoriamente observar um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos entre duas manutenções preventivas no mesmo equipamento.

23.2.5.3. O cronograma deverá especificar a data na qual o serviço será realizado, de modo que a fiscalização tenha condições de se programar para acompanhar os trabalhos que serão realizados.

23.2.5.4. A fiscalização poderá solicitar alterações no cronograma de manutenção preventiva caso seja necessário.

23.2.5.5. A contratada deve considerar durante a execução do cronograma os feriados. Durante este período a contratada não terá garantia de acesso às instalações.

23.2.5.6. Os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções de caráter preventivo deverão ser observados:

- Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;
- Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;
- Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias.

23.2.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

23.2.6.1. Aquela destinada a reparar e corrigir defeitos, falhas ou danos apresentados nos componentes dos sistemas, mantendo-os em perfeito funcionamento. Deve ser executada sempre que verificada qualquer falha no funcionamento dos equipamentos integrantes do escopo deste estudo técnico preliminar.

23.2.6.2. Sempre que identificada qualquer necessidade de atendimento, a contratante irá realizar a abertura de chamado. A partir deste momento, a contratada deve tomar todas as providências necessárias para solucionar o defeito de modo que o equipamento afetado tenha seu funcionamento regularizado.

23.2.6.3. Quando a ordem de manutenção for atribuída à contratada, a mesma será informada por e-mail. Para que isso seja possível, fica a contratada responsável por indicar o endereço eletrônico em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviço.

23.2.6.4. Ao realizar o atendimento, técnico deve registrar na "Ordem de Manutenção":

- Data e horário de chegada para o atendimento;
- Descritivo detalhado das intervenções realizadas para a solução do problema.

23.2.6.5. Cada "Ordem de Manutenção" original, completamente preenchida e assinada pelo Responsável Técnico, deve ser encaminhada à Contratante mensalmente junto com os relatórios de manutenção preventiva e a fatura mensal.

23.2.7. PRAZOS (ATENDIMENTO E ORDEM DE MANUTENÇÃO):

23.2.7.1. Os prazos e as condições para o atendimento e o encerramento das ordens de manutenção estão descritos abaixo:

- a) Prazo para atendimento do chamado: 04 (quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

b) Prazo para encerramento do chamado: 1 (um) dia útil.

23.2.7.2. O prazo para atendimento e também para a solução de cada ordem de manutenção tem início 1 (uma) hora posterior ao registro do chamado, ou seja, no mesmo instante em que a contratada receberá um e-mail informando que um novo chamado se encontra aberto.

Exemplo:

- Data e horário em que o chamado foi aberto: 25/01/2024 às 09:00 horas.
- Prazo para que a contratada realize o atendimento: 25/01/2024.
- Prazo para a solução do problema? 25/01/2024 até as 14:00 horas.

23.2.7.3. Chamado de urgência: Para os chamados envolvendo liberação de passageiro preso em cabina no elevador, o prazo de atendimento é de 30 (trinta) minutos a partir do recebimento da ligação telefônica.

23.3. MATERIAIS E PEÇAS:

23.3.1. Do fornecimento de material de consumo.

23.3.1.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais de consumo tais como tintas e acessórios para pintura, produtos de limpeza e acessórios, lubrificantes e graxas especiais, adesivos, desengraxantes, etc.

23.3.1.2. A contratada fica obrigada a empregar na execução dos serviços de manutenção somente materiais de consumo de primeira qualidade, apresentando-os à fiscalização quando solicitado.

23.3.2. Dos custos do fornecimento de material de consumo e peças de reposição.

23.3.2.1. O custo do fornecimento de materiais de consumo e peças de reposição é de responsabilidade da contratada e deve ser considerado ao elaborar a sua proposta.

23.4. Vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

23.4.1. Poderá ser realizada, opcionalmente, pela empresa, uma vistoria no equipamento que faz parte deste termo.

23.4.2. A empresa a ser contratada deverá agendar previamente a data e horário da vistoria opcional. A Administração se reserva no direito de não autorizar vistorias sem agendamento, caso o representante da empresa compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora anteriormente agendado.

23.4.3. Caberá a empresa a ser contratada a responsabilidade de levantar os quantitativos e volumes dos serviços especificados, no ato da vistoria, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos que levem a empresa a solicitar aditivos contratuais baseada em serviços não conhecidos quando da realização da visita às instalações.

24. DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA

24.1. A Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências, assegura em seu art. 7º e 9º:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:
[...]

g) execução de obras e serviços técnicos;

Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas g e h do art. 7º, observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

24.2. Na mesma linha a Resolução CONFEA 218/73, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, registra:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

[...]

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

[...]

Atividade 09 - Elaboração de Orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
[...]

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação,
montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e
reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento
e instalação;

[...]

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao
ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO
MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE
AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE
MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo
1º desta Resolução, referentes a processos
mecânicos, máquinas em geral; instalações
industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e
eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de
produção de transmissão e de utilização do calor;
sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus
serviços afins e correlatos.

24.3. O objeto deste termo de referência trata da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador do Tancredão. O serviço será executado por uma equipe composta por pessoas especializadas em serviços de manutenção visando o bom funcionamento dos equipamentos de deslocamento vertical, incluindo um engenheiro, que deverá acompanhar a execução das atividades e se responsabilizar tecnicamente por tais execuções.

24.4. Da verificação do enquadramento dos serviços contratados, resta evidente que se trata de serviço de engenharia, na forma dos dispositivos normativos apresentados, mais precisamente no que tange as atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica, elaboração de orçamento, execução de serviço técnico, condução de trabalho técnico, condução de equipe de reparo ou manutenção a ser executado conforme descrição do objeto contida neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

25. DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

25.1. A Lei 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, define em seu art. 1º, parágrafo único o que é bem comum e o que é serviço comum:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

25.2. Com o mesmo texto, o Decreto Federal 10.024/19 registra tal definição em seu art. 3º, II:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

25.3. A definição legal para o que vem a ser um serviço comum leva ao entendimento de que a característica chave para conhecer se um serviço nela se enquadra é o uso costumeiro pelo mercado da forma de defini-lo. Tal uso rotineiro se deve a uma suposta "padronização" feita pelo mercado, possibilitando a sua especificação decerta forma simplificada e utilizada por vários fornecedores, tornando-os facilmente comparáveis entre si, permitindo a decisão de contratar apenas com base no preço. Um exemplo é a contratação de serviço de pintura para o interior de uma sala, em que bastaria especificar o tipo de tinta, oferecida pelo mercado, e a área a ser pintada, não havendo necessidade de elaboração de um projeto, ou análise específica e laboratorial dos componentes previamente existentes a fim de garantir um resultado específico não ofertado "de pronto", ou "de prateleira" pelo mercado.

25.4. Apesar do entendimento citado acima, há quem entenda que a definição legal não é suficiente e a fim de determinar com maior clareza um significado para a expressão é necessário compreender o porquê de tal diferenciação, ou seja, o porquê diferenciar um serviço comum de um não comum. A resposta aponta para o nível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

segurança desejado ao selecionar um contratado, em face da simplificação das ações necessárias para a sua escolha, e da garantia de sucesso da contratação.

25.5. A Lei 14.133/21, além da competição, visa a escolha de uma contratada com capacidade de cumprir suas obrigações perante o contratante, sendo este o objetivo da prévia fase de habilitação. Por outro lado, o pregão é um procedimento simplificado e foi definido para ser mais célere no processo de contratação, ampliando a competição em busca de preços mais baixos por meio da simplificação de procedimentos, mas com consequente redução do nível de segurança na avaliação dos licitantes. Tal redução dos níveis de segurança somente é justificável por força da aptidão do pregão para contratações em que seja possível o cumprimento da obrigação de forma mais simples, sem requisitos específicos, singulares, mas de forma previamente padronizada pelo mercado. O importante é verificar se a obrigação a ser satisfeita é complexa ou simples, pois sendo simples se tratará de serviço comum, mesmo que o objeto seja complexo. Dessa forma, o pregão condiciona a capacidade pelo preço, enquanto a Lei n.º 14.133/21/93 condiciona o preço em razão da capacidade.

25.6. No caso concreto, apesar de o serviço contratado ser considerado de engenharia é também um serviço comum, pois em que pese uma manutenção de elevador, em pese a aparente complexidade do conjunto, o objeto da contratação trata de execução de manutenção em tais equipamentos por meio de procedimentos que não exigem a complexidade de um projeto ou uma obra, mas apenas o acompanhamento de um engenheiro ou técnico a fim de garantir a aplicação de boas técnicas de programação e execução de serviços, condução de equipes, interpretação de dados técnicos das edificações, elaboração de relatórios técnicos e interação com a equipe técnica da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

25.7. Portanto, fundamentado no exposto, para fins do disposto no art. 3º, do Decreto nº. 10.024/19, o serviço objeto desta contratação se enquadra como serviço comum de engenharia: CATSER nº 3557.

Vitória (ES), 8 de outubro de 2026.

Bruno D Angelo Vago

Assinado de forma digital por Bruno D Angelo Vago
Dados: 2026.10.08 14:29:35 -03'00'

Bruno D'Angelo Vago
Responsável elaboração do Termo de Referência

NILSON MATOZINHOS
DOS
ANJOS

Assinado de forma digital por
NILSON MATOZINHOS DOS
ANJOS
Dados: 2026.10.08 14:33:39 -03'00'

Nilson Matozinhos dos Anjos
Gestor

DIRLAND BANDEIRA DOS
SANTOS
FILHO

Assinado de forma digital por
DIRLAND BANDEIRA DOS SANTOS
FILHO
Dados: 2026.10.08 16:42:22 -03'00'

Dirland Bandeira dos Santos Filho
Fiscal

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O
PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

RODRIGO
WERNERSBACH
RONCHI

Assinado de forma digital por
RODRIGO WERNERSBACH
RONCHI
Dados: 2026.10.20 11:54:23 -03'00'

Rodrigo Wernersbach Ronchi
Secretário de Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) – PLANO DE MANUTENÇÃO DE
ELEVADORES**

PROCEDIMENTOS DE ROTINA

a) CASA DE MÁQUINAS:

- **Chaves de força e fusíveis:** Fazer a verificação mensal das condições de ligação (aperto) das fiações e situação dos fusíveis.
- **Bateria e Fonte Luz de Emergência:** Fazer verificação mensal. Aperto e carga da bateria, caso esse item faça parte do equipamento do elevador.
- **Máquina de Tração:** Fazer verificação mensal das condições visuais do equipamento. Realizar verificação do nível de óleo a cada 06 meses. Realizar lubrificação das articulações bimestralmente.
- **Freio da Máquina:** Realizar verificação, limpeza e lubrificação bimestralmente.
- **Painel de comando:** Verificar as condições dos circuitos de segurança, fusíveis e contactoras, bem como as ligações de força das chaves de ligação a cada 3 meses.
- **Limitador de Velocidade:** Realizar verificação, limpeza e lubrificação das articulações dos eixos e mancais a cada 03 meses.
- **Aceleração:** Verificar o funcionamento do elevador durante o percurso da cabina e deslocamento do elevador.
- **Contactoras:** Deve-se verificar mensalmente os parafusos de ligação das fiações de entrada das contactoras, pois, devido asmesmas ficarem expostas constantemente ao chaveamento dos contactos e batidas, as conexões acabam afrouxando.

b) CAIXA DE CORRIDA:

- **Limites superiores:** Verificação e teste mensal sobre o funcionamento do conjunto.
- **Guias e suportes:** Verificação, limpeza e lubrificação mensal em toda sua extensão, retirando excesso de sujeira acumulada sobre os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- **Cabos de manobra:** Verificação visual dos cabos elétricos de interligação da cabina com a casa de máquinas e realizar limpeza anual.
- **Cabos de tração:** Realizar verificação da limpeza dos cabos e conferencia semestral do tensionamento entre si.
- **Polia de Desvio:** Limpeza e lubrificação dos eixos e mancais a cada 3 meses.
- **Contra peso:** Verificação e limpeza anual.
- **Corrediças de contra peso:** Verificação, limpeza e lubrificação mensal e conferência anual, para verificar o desgaste dos nylons.
- **Correntes e cabos de compensação:** Verificação visual bimestral sobre o estado de conservação e limpeza geral a cada 06 meses.

c) PAVIMENTOS:

- **Portas de pavimento:** Verificação mensal do conjunto. Limpeza, lubrificação trimestral e ajuste semestral do conjunto.
- **Corrediças de Porta:** Verificação, limpeza e ajuste anual e inspeção bimestral dos nylons de porta.
- **Fechos hidráulicos e eletromecânicos:** Verificação, limpeza mensal e ajuste semestral dos trincos de porta.
- **Botoeiras e indicadores:** Verificação bimestral das condições de acabamento, funcionamento e ligações, verificando se os chamados são realizados nos pavimentos e as luzes de confirmação de chamado estão acesas.

d) POÇO:

- **Piso:** Limpeza mensal do piso, retirando todo material depositado no chão, limpando suportes e guias. Escada de acesso e componentes.
- **Deslize de cabina e contra peso:** Verificação trimestral das medidas (distâncias) entre cabina e mola aparachoque e contra peso e mola aparachoque.
- **Polia de compensação:** Realizar inspeção mensal e lubrificação trimestral dos eixos e mancais da polia. Verificar ligações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

elétricas de segurança e teste de funcionamento dos contatos elétricos.

- **Polia do peso do limitador:** Verificação, limpeza e lubrificação trimestral do conjunto e teste de funcionamento. Verificar anualmente o tensionamento do cabo de aço.

- **Limites inferiores:** Verificação e teste mensal sobre o funcionamento do conjunto.

e) CABINA:

- **Operador de porta:** Verificação, limpeza e ajuste trimestral do conjunto.

- **Freio de segurança:** Verificação, limpeza e lubrificação.

- **Iluminação de cabina:** Verificação mensal das luminárias e reatores.

- **Teto:** Verificação e limpeza trimestral.

- **Porta de emergência:** Verificação e limpeza anual.

- **Painéis de cabina:** inspeção semestral e limpeza anual.

- **Painel de operação:** Verificação dos botões de chamada, acendimento das luzes de confirmação e limpeza dos componentes – verificação trimestral.

- **Interfone:** Teste de funcionamento e qualidade de comunicação – verificação mensal.

- **Guarda corpo:** Verificação trimestral.

- **Saia de Proteção da soleira:** Inspeção anual.

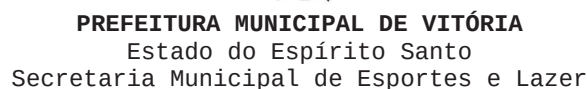
- **Comando cabineiro:** Verificação trimestral e inspeção



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ITENS	CASA DE MÁQUINAS	P	CAIXA DE CORRIDA	P	PAVIMENTOS	P	POÇO	P	CABINA	P
1	Chaves de força e fusíveis	M	Limites superiores	M	Botoeiras e indicadores	B	Piso	M	Freio de segurança	M
2	Bateria e Fonte Luz de Emergência	M	Guias e suportes	M	Portas de pavimento	M/T /S	Limites inferiores	M	Iluminação de cabina	M
3	Máquina de Tração	M/S	Corrediças de contra peso	M	Fechos hidráulicos e eletromecânicos	M/S	Deslize de cabina e contra peso	T	Interfone	M
4	Aceleração	M	Correntes e cabos de compensação	B/A	Corrediças de Porta	B/A	Polia de compensação	M/T	Operador de porta	T
5	Contactoras	M	Polia de Desvio	T			Polia do peso do limitador	T/A	Teto	T
6	Freio da Máquina	B	Cabos de tração	S					Painel de operação	T
7	Máquina de Tração	B	Cabos de manobra	A					Guarda Corpo	T
8	Painel de comando	T	Contra peso	A					Comando cabineiro	T
9	Limitador de Velocidade	T							Painéis de cabina	S/A
10									Porta de emergência	A
11									Saia de Proteção da soleira	A

PERIODICIDADE (P) DE MANUTENÇÃO: MENSAL (M) / BIMESTRAL (B) / TRIMESTRAL (T) / SEMESTRAL (S) / ANUAL (A)



ANEXO 1 - Ficha de Manutenção														Nº CONTRATO:	
														DATA:	
EDIFÍCIO:															
HORÁRIO INICIO:				HORÁRIO TÉRMINO:											
Vistoria Anual ☐ Manutenção Mensal ☒ Revisão Geral ☐															
ITENS		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	ITENS		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
CASA DE MÁQUINAS		JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	PAVIMENTOS		JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Chaves e fusíveis da casa máquinas							18	Portas de pavimento						
2	Bateria e Fonte de Luz de Emergência							19	Correções de Porta						
3	Máquina de Tração							20	Fechos Hidráulicos e Eletromecânicos						
4	Freio de máquina							21	Botoeiras e Indicadores						
5	Painel de comando														
6	Limitador de Velocidade														
7	Aceleração														
8	Aperto dos Paraf Chaves contactoras														
								POÇO							
								22	Piso do Poço						
								23	Deslize de cabina e Contra peso						
								24	Polia de Compensação						
								25	Polia do peso do cabo limitador						
CAIXA DE CORRIDA								26	Limites Inferiores						
9	Limites Superiores														
10	Guias e suportes														
11	Cabos de Manobra							CABINA							
12	Cabos de Tração (aço)							27	Operador de Porta						
13	Polia de Desvio							28	Freio de segurança						
14	Contra Peso							29	Iluminação de Cabina						
15	Correções de Contra Peso							30	Teto						
16	Corrente de Compensação							31	Porta emergência e Contato elétrico						
17	Cabos de Compensação							32	Paineis de Cabina						
								33	Painel de Operação						
								34	Interfone						
								35	Guarda Corpo e espelho						
								36	Saia de Proteção de Soleira						
								37	Comando Cabineiro						

LEGENDA	V - VERIFICAÇÃO	L - LIMPEZA	A- AJUSTE Ç - LUBRIFICAÇÃO
----------------	-----------------	-------------	-------------------------------

Nome do cliente:

Nome do técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ANEXO III (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

**Contrato de Prestação de Serviços nº [•]
Processo Administrativo nº [•]
Inexigibilidade nº [•]
ID (CIDADES): [•]**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE VITÓRIA E A EMPRESA [•].**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SEMESP (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer)**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0014-40, com sede à Rua Vitório Nunes da Mota, 220, 2º Andar /Sala 210 - Enseada do Suá, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, Sr. Rodrigo Wernersbach Ronchi, CPF [REDACTED], adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa [•], CNPJ nº [•], estabelecida à Rua [ENDEREÇO], tendo por seu representante legal, o Sr. [•], CPF [•], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do [INCLUIR ENQUADRAMENTO LEGAL] da Lei 14.133/2021, e do [NÚMERO DA CONTRATAÇÃO DIRETA], oriundo do Processo Administrativo nº [•], que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa **ATLAS SCHINDLER** para prestação de serviços de reabilitação inicial de funcionamento, troca programada dos elementos de tração e polias conforme recomendação do fabricante, e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais do fabricante, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

elevador localizado no Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves, conforme as condições, especificações, quantidade e exigências contidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ [.] (VALOR POR EXTENSO)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

4.1.1. Os serviços referentes à Reabilitação Inicial de Funcionamento e à Substituição Programada dos Elementos de Tração e Polias possuem natureza de execução única, devendo ser realizados uma única vez durante a vigência contratual, encerrando-se sua obrigação contratual após a conclusão dos serviços e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, não sendo passíveis de prorrogação.

4.1.2. O serviço referente à Manutenção Preventiva, Corretiva e Atendimento Emergencial caracteriza-se como serviço de natureza continuada, destinado à preservação das condições de funcionamento, segurança e disponibilidade operacional dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

elevadores, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: [•] - Elemento de Despesa: [•] - Fonte do Recurso: [•].

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. A execução do objeto ocorrerá em remessa MENSAL e POR DEMANDA.

6.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.5. O prazo de execução dos serviços será de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.7. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.9. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.10. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

6.11. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão desta contratação será realizada pelo servidor Nilson Matosinhos dos Anjos, matrícula 630720, telefone (27) 3322-1846, e-mail nmanjos@vitoria.es.gov.br, e a Fiscalização será realizada pelo servidor Dirland Bandeira dos Santos Filho, matrícula 648085, telefone (27) 3382-6195, e-mail dbsfilho@vitoria.es.gov.br, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução;

b) Tipo de pagamento: Mensal.

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

8.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

8.11. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

8.12. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

8.13. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.14. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.15. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.16. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.18. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Designar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto administrativo e seu substituto para resolução de problemas administrativos relativos ao contrato, sendo este o elo entre a contratada e a contratante, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

9.1.2. Garantir o funcionamento dos equipamentos de forma a atender às necessidades da contratante, implicando em descumprimento contratual a apresentação de falha ou defeito em qualquer equipamento por período superior ao definido neste termo de referência sem justificativa aceita pela contratante do não cumprimento dos prazos estabelecidos, ficando a empresa, após este prazo, sujeita às sanções pertinentes, com exceção dos casos decorrentes de atos de vandalismo, incêndio de origem externa ao equipamento, ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que a justificativa seja comunicada e aceita pela contratante em até 2 (dois) dias úteis após a identificação da falha ou defeito;

9.1.3. Prestar os serviços aqui contratados de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 ou a qualquer dia e hora no caso de emergências. Os horários poderão ser alterados de acordo com as necessidades do contratante, sem acarretar qualquer ônus para o contratante;

9.1.4. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 08:00 às 19:30, de segunda-feira a sexta-feira e, eventualmente, nos finais de semana e feriados;

9.1.5. Prestar serviços de assistência técnica visando a melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham aperfeiçoar o seu uso;

9.1.6. Executar os serviços com supervisão técnica de engenharia da contratada, quando esta se fizer necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

9.1.7. Deslocar material ao local dos serviços por meio de veículo da contratada, e se responsabilizar por todos os gastos decorrentes, sem ônus adicional para a contratante;

9.1.8. Executar e fornecer, quando solicitado, os dados técnicos completos dos equipamentos, os dados estatísticos, demonstrativo de custo, notas fiscais, controles e quaisquer informações que servirem para instruir estudos, análise, controles e pesquisas promovidas pela contratante;

9.1.9. Especificar materiais e peças de reposição fornecidos na forma do edital, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos, para a contratante, advindos da necessidade de troca ou devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;

9.1.10. Ter um profissional devidamente credenciado que será o responsável técnico pelos serviços e que fará o devido acompanhamento dos mesmos, *in loco*, sempre que solicitado pela contratante ou sempre que necessário;

9.1.11. Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, substituindo, no prazo estipulado pela contratante, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;

9.1.12. Os funcionários da contratada deverão sempre trabalhar portando identificação clara, por meio de documento e, preferencialmente, por uso de uniforme, para melhor distinção entre os usuários e demais prestadores de serviço nas edificações;

9.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

9.1.14. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Prefeitura de Vitória ou a terceiros, advindos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços; podendo ser descontados nas faturas mensais de prestação de serviço;

9.1.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a Prefeitura Municipal de Vitória;

9.1.17. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

9.1.18. A contratada deverá fornecer pelo menos dois números de telefone, com possibilidade de executar ligações para o preposto. O aparelho telefônico poderá ser utilizado como ferramenta para resolver problemas com relação à prestação dos serviços pertinentes a este termo de referência;

9.1.19. A contratada deverá fornecer pelo menos um endereço de e-mail, através do qual serão enviadas todas "ordens de manutenção" e comunicados para o preposto. Para efeito de segurança e agilidade no acesso às dependências da sede da SEMFA/SUB-TI, fica a contratada obrigada a manter atualizada a relação de funcionários que estarão prestando serviços relativos a este contrato;

9.1.20. Fornecer aos seus funcionários os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ora contratados bem como todos os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras NR's;

9.1.21. Utilizar modernos equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução de todos os serviços e empregando os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas.

9.1.22. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, dos desenhos, croquis, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação do contratante em nada diminuirá sua responsabilidade única, integral e exclusiva no que concerne ao fornecimento, a instalação, a manutenção dos equipamentos, bem como aos demais serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

9.1.23. Apresentar ao contratante relatório dos serviços executados mensalmente e ao final do período contratado, independente da prorrogação do contrato;;

9.1.24. Assegurar aos equipamentos relacionados neste termo uma manutenção altamente especializada, a fim de evitar desgastes prematuros, paradas não programadas ou outros transtornos que por ventura possam ocasionar desconforto por parte dos usuários. A manutenção deverá ser acompanhada e supervisionada por técnicos ou engenheiros da contratada, capacitados ao desempenho de suas funções, sejam elas relativas a sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e instalações correlatas;

9.1.25. Manter o histórico de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, inclusive sobre peças substituídas e serviços executados, indicando data e motivo, objetivando informar à contratante juntamente com as medições mensais ou quando lhe for solicitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

9.1.26. Manter durante toda a vigência do contrato, oficina instalada na região da Grande Vitória para realização das manutenções preventivas e corretivas, objeto deste termo de referência, possuindo em sua área de abrangência as ferramentas e equipamentos mínimos necessários à plena execução dos serviços;

9.1.27. Permitir à fiscalização da contratante realizar visita técnica em oficina da empresa contratada, objetivando constatar a existência de ferramentas e equipamentos mínimos exigidos para realização dos serviços, conforme objeto deste termo de referência, dentre outras verificações solicitadas;

9.1.28. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.29. Planejar as atividades de modo que não comprometa o bom andamento das atividades da contratante;

9.1.30. Comunicar antecipadamente, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade excepcional do acesso às instalações da contratante, para que seja providenciada a liberação do acesso, informando para isso os dados dos funcionários que estarão trabalhando;

9.1.31. Executar os serviços referenciados no objeto deste termo de referência sem causar transtornos e sujeira às instalações da contratante, devendo manter limpos os recintos onde forem realizados os serviços, durante e após a conclusão dos mesmos;

9.1.32. Manter sobreaviso, fora do horário normal de trabalho, aos sábados, domingos e feriados, informando à contratante o número do telefone para chamadas de atendimento de emergência;

9.1.33. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização;

9.1.34. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à edificação onde os serviços são realizados;

9.1.35. Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental, equipamentos e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho dos serviços contratados;

9.1.36. Comunicar espontaneamente ao fiscal técnico do contrato, os eventos não rotineiros ocorridos na ausência da fiscalização;

9.1.37. Manter a apólice vigente até o recebimento definitivo da contratação na hipótese de prestação de garantia na modalidade seguro;

9.1.38. Enviar à fiscalização da contratante toda a documentação referente à medição e ao pagamento, na forma prescrita no termo de referência;

9.1.39. Elaborar um cronograma de manutenção preventiva de todos os equipamentos objeto do contrato e apresentá-lo ao fiscal técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

9.1.40. Encaminhar para a contratante os relatórios de manutenção preventiva no máximo até o dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços.

9.1.41. Executar os serviços de Reabilitação Inicial de Funcionamento dos elevadores conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo o fornecimento, instalação, ajustes, regulagens, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

9.1.42. Apresentar previamente à fiscalização o planejamento da execução dos serviços de reabilitação inicial, contendo a programação das intervenções, identificação dos componentes a serem substituídos, previsão de indisponibilidade dos equipamentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

9.1.43. Entregar, após a conclusão dos serviços de reabilitação inicial, relatório técnico contendo a descrição dos serviços realizados, componentes substituídos, testes executados, resultados obtidos e demais informações técnicas necessárias ao registro da intervenção.

9.1.44. Executar os serviços de substituição programada dos componentes dos elevadores conforme previsto no Termo de Referência, observando os quantitativos, especificações técnicas e cronograma aprovado pela fiscalização.

9.1.45. Fornecer componentes novos, compatíveis com os equipamentos instalados, preferencialmente originais do fabricante, observando as especificações técnicas, recomendações do fabricante e requisitos de segurança aplicáveis.

9.1.46. Registrar no histórico de manutenção dos equipamentos todos os componentes substituídos em razão dos serviços de reabilitação inicial e substituição programada, indicando, no mínimo, data da intervenção, descrição do componente instalado, fabricante, referência técnica e responsável pela execução.

9.1.47. Utilizar peças, componentes e materiais de reposição compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, preferencialmente originais do fabricante, admitindo-se peças similares somente mediante justificativa técnica e prévia autorização da fiscalização, quando comprovada a impossibilidade de fornecimento do componente original.

9.1.48. Realizar testes funcionais e de segurança após a execução de serviços de reabilitação, substituição de componentes ou manutenção corretiva que envolvam sistemas críticos dos equipamentos, garantindo o retorno seguro dos elevadores à operação.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.2.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

9.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 20 (vinte) dias: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do proponente em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 40 (quarenta) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Não assinar a ata / contrato, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração), (inexecução total): até **03 (três) anos**, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até a sua convocação, influências no mercado de valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para a dosimetria;

b) Dar Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração), após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até **02 (dois) anos**, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria;

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até **03 (três) anos**, sendo que o prazo será definido dependendo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração), o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até **01 (um) ano**, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

e) Ensejar, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração), o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até **02 (dois) anos**, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até **02 (dois) anos**, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. Eventuais alterações no regime tributário da CONTRATADA decorrentes de ato voluntário ou do enquadramento em novo regime em razão da superação dos limites de receita bruta anual não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesses casos, admite-se a readequação dos custos internos, desde que não haja alteração do valor global contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

13.4. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.3. A formalização de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, realizada sem a concessão expressa do reajuste em sentido estrito ou sem ressalva quanto à sua posterior análise, será considerada como renúncia tácita ou preclusão lógica do direito da CONTRATADA de pleitear referido reajuste, não sendo admitidas reivindicações posteriores a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato ou do valor anual do contrato.

15.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

15.4. A CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da contratação e anterior a assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia.

15.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6. O prazo de vigência da apólice deverá ter validade durante a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.7. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.9. Em se tratando de seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, através do Protocolo Virtual do Município de Vitória, que se encarregará de consultar o registro da apólice na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

original à SEMFA/GPC/CCASP para registro no sistema de contabilidade.

15.10. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

15.11. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela contratada através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

15.12. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do Contratante, conforme descrito abaixo:

[L/TR - conta(s) bancária(s) do(s) órgão(s) requisitante(s)]

15.13. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

15.14. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para fins de cumprimento do presente contrato, as partes acordam que qualquer comunicação ou notificação extrajudicial poderá ser encaminhada ao preposto ou encarregado designado pelas partes, sendo considerada válida desde que enviada por meio de:

I. correio eletrônico (e-mail) ao endereço previamente informado pelas partes;

II. carta registrada com aviso de recebimento; ou

III. serviço de entrega em mãos, com comprovação de recebimento.

18.3. A designação e atualização dos dados de contato do preposto ou encarregado devem ser realizadas formalmente pela parte responsável, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à outra parte.

18.4. Na ausência de atualização, considera-se válido o envio às informações mais recentes fornecidas pelas partes.

18.5. A parte notificante deverá assegurar a clareza e integridade da comunicação, observando o prazo razoável para resposta, se aplicável.

18.6. Caso o preposto ou encarregado não esteja disponível, a notificação será considerada válida se entregue no endereço registrado no contrato, salvo comprovação de que a parte responsável deliberadamente impediu o recebimento.

18.7. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações posteriores, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.8.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da legislação de regência.

18.9. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

O documento foi adicionado eletronicamente por BRUNO D ANGELO VAGO, CPF: ***.58.367-** em 20/10/2026 11:59:12. Para verificar a autenticidade do documento, acesse: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao> e informe o código abaixo:

8E48054A-96FD-4E74-86ED-73B5C1C302F5